



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01435/11

LICITAÇÃO - CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -
PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.081 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO E PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **01/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 02 (duas) unidades habitacionais, uma em Mangabeira (João Pessoa) e a outra em Santa Rita.**

2.04. Contrato nº: **05/2010**

2.05. Contratada: **LUMAR CONSTRUÇÕES LTDA**

2.06. Valor Contratado: **R\$ 41.644,70**

2.07. Termo aditivo e objetivo:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
01	Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo contratual, passando a vigorar até 05/12/2010 .
02	Acrescentar ao valor do contrato original o percentual de aproximadamente 23,73% , o que representa a importância de R\$ 9.882,38 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, do contrato dele decorrente, bem como do primeiro e segundo Termos Aditivos Contratuais.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Convite nº 01/2010, o Contrato Nº 05/2010 e primeiro e segundo termos aditivos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **26 de maio de 2.011**.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 339/343) em relação aos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 05/2010, cabendo justificativas quanto à publicação do extrato no DOE e da justificativa técnica (**Aditivo nº 01**) e ausência do parecer jurídico e da justificativa técnica (**Aditivo nº 02**).